



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.08, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM ÔNIBUS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração dos serviços de transportes coletivo em ônibus dentro do perímetro urbano no Município.

**Art. 2º** Para o fim previsto no artigo anterior, deverá ser nomeada pelo Prefeito Municipal, Comissão de servidores públicos efetivos e estáveis, ocupantes de cargo de nível superior, que atenderá a todo procedimento legal e administrativo, elaborando relatório conclusivo ao Chefe do Executivo.

**Art. 3º** O contrato de Concessão a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, terá o prazo de 05 anos, prorrogável por igual período.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo determinará a fixação de tráfego, fixando itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos.

**Art. 5º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo estabelecer, via decreto, a regulamentação dos serviços de transporte coletivo no Município, e as normas de sua respectiva fiscalização.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambára, 22 de agosto de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## JUSTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

A presente proposta de plano de lei complementar visa a concessão da exploração dos serviços de transporte coletivo no Município de Cambára.

O Município de Cambára não possui serviço de transporte coletivo urbano, salvo os prestados diretamente por meio da Secretaria Municipal de Educação aos estudantes, transporte este específico denominado transporte escolar.

A população cambaraense, diferente de outros Municípios, caso não possua meios próprios de locomoção, ficam sem alternativas para transitar, vendo-se muitas vezes em dificuldades para sanar necessidades básicas.

O direito ao transporte é de enorme importância em uma sociedade e deve ser cotidianamente garantido e aperfeiçoado pelo Estado. O acesso ao transporte é fundamental em nossa configuração social, pois se relaciona aos mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988. Por esta razão, sua existência e qualidade devem ser cobradas por todos os cidadãos, sejam usuários de transporte público ou não.

O direito ao transporte é chamado de direito-meio porque ele influencia e condiciona o acesso aos demais direitos, se constituindo em um elemento de vital importância para assegurar as condições necessárias para uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Posto isso, é possível classificar o acesso ao transporte como um direito essencial: ele não deve ser visto como um favor ou como um bem particular, todos devem ter acesso a ele e o governo tem obrigação de proporcionar seu serviço com qualidade. No Brasil, as diretrizes básicas e pontuais relacionadas à urbanização são responsabilidade do Governo Municipal e isto se aplica também à dinâmica de locomoção local. O Governo Municipal é o principal responsável por garantir um sistema de transporte adequado dentro de uma cidade.

A vida em sociedade requer que o interesse de muitos prevaleça sobre os interesses individuais e particulares. É partindo dessa premissa que é possível afirmar que na elaboração de políticas públicas, o transporte coletivo deve ter prioridade sobre o transporte individual, assim como em uma grande cidade, o transporte público deve ter prioridade sobre o transporte particular.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO  
Prefeito Municipal